

Alto Alegre, 24 de fevereiro de 2021.

Processo n.º 118

Objeto: Dispensa Licitação

Contratação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social Realizados pela Emater-Ascar.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

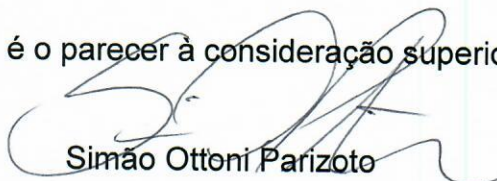
A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Na Justificativa foi dito que a contratação se faz necessária para promover a atendimento das necessidades da Secretaria da Agricultura, tendo em vista a necessidade dos indispensáveis serviços prestados pela contratante aos pequenos agricultores. Disponibilizando pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT.

O Contado do município apontou as dotações orçamentárias previstas.

Em razão da necessidade e da importância do trabalho realizado pela Emater-Arcar, o parecer a favorável a contratação.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349